

## RESOLUÇÃO CEPE 079/2024

Estabelece normas para matrícula de estudantes em Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em Extinção para Transposição Curricular ou Progressão Curricular.

CONSIDERANDO a transição acadêmica e em virtude da implantação de novos Projetos Pedagógicos;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as diretrizes para efetivar as matrículas dos estudantes que ficam retidos por reprovação, trancamento de matrícula, ou rematrícula nos cursos de graduação com PPC em extinção;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e normatizar as decisões pedagógicas e administrativas;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe que:

- I. Transposição Curricular ocorre quando o estudante passa a cursar PPC distinto do qual ele ingressou e que está em extinção.
- II. Progressão Curricular, somente para o sistema acadêmico matrícula por série, ocorre quando o estudante avança no ano descrito na matriz curricular do PPC em extinção no qual está matriculado.
- III. Turma especial é a oferta de uma turma adicional, com pauta específica, mantendo as características da atividade acadêmica (código, ementa, carga horária, número de avaliações); podendo flexibilizar o período de oferta e ou horário/turno da atividade e programar encontros para orientação das atividades previstas pelo docente, com definição da CH de cada encontro. O registro de frequência será realizado de acordo com a participação nos encontros previstos no cronograma e lançamento diário ou em lote. A oferta de turma especial ocorre mediante solicitação do Colegiado de Curso e com anuência do chefe de departamento.
- IV. Transição é o período de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 1 ano, no qual podem ocorrer as flexibilizações de turma especial previstas nessa resolução para matrícula de estudantes em Transposição Curricular ou Progressão Curricular.

Art. 2º. Na Transposição Curricular o Colegiado indicará se a atividade acadêmica será realizada no formato apresentado no novo PPC ou em turma especial.

Art. 3º. Na Progressão Curricular o estudante reprovado em até 3 (três) atividades acadêmicas e retido em série desativada, poderá ser promovido para a série subsequente.

Parágrafo único. Em caso de reprovação do estudante, o colegiado indicará se a atividade acadêmica será realizada no formato apresentado no novo PPC ou em turma especial.

Art. 4º. Na Transposição ou na Progressão Curricular, ocorrendo sobreposição de horários, a(s) atividade(s) acadêmica(s) poderá(ão) ser cumprida(s) no contraturno para cursos ofertados em diferentes turnos ou em turmas especiais.

Art. 5º. Havendo necessidade de reoferta de atividade acadêmica, deverá ser observado o disposto na legislação vigente.

Art. 6º. Para a aplicação das disposições desta Resolução haverá manifestação do Colegiado de Curso.

Art. 7º. Esta Resolução não se aplica aos estudantes regularmente matriculados em PPC em vigência.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Graduação e Colegiados de Cursos, e quando for o caso, pelas demais instâncias competentes.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Deliberação da Câmara de Graduação n. 06/2007.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de dezembro de 2024.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro  
Reitora